



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025



“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento aos dispositivos específicos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000, ficam estabelecidas pela presente Lei de Diretrizes Orçamentárias L.D.O. — os parâmetros, normas e instruções para a elaboração do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2026 do Município de MONTEIRO LOBATO, que abrangerá o poder Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração Indireta, compreendendo:

- I – a estrutura e organização do orçamento municipal;
- II – as prioridades e metas da administração municipal;
- III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2º. Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

- I - **PROGRAMA:** Conjunto de instrumentos de organização e ações governamentais planejadas e necessárias para alcançar os resultados finais determinados, para satisfação das



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

necessidades coletivas.

- II - **PROJETO:** Instrumento de programação para alcançar as metas e objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta um bem final que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- III - **ATIVIDADE:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - **DIRETRIZES:** o conjunto de critérios de ação e decisão que deve disciplinar e orientar o processo de planejamento.
- V - **PRODUTO:** bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinada ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço.
- VI - **UNIDADE DE MEDIDA:** unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto.
- VII - **META FÍSICA:** quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.
- VIII - **DESPESAS IRRELEVANTES:** Consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação.
- IX - **DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO:** as despesas já constantes dos orçamentos e aquelas derivadas de lei ou ato administrativo normativo que fixem obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios financeiros.
- X - **PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA:** as ações que resultem em serviços públicos prestados ou colocados à disposição da comunidade, de forma uniforme durante período prolongado.

Art. 3º. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesa, atenderá processo de planejamento permanente.

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, o montante das despesas será adequado às receitas, mantendo-se o equilíbrio orçamentário.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Os orçamentos anuais atenderão os princípios da unidade e da universalidade orçamentária.

§ 3º - As modificações das leis de caráter tributário deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo no exercício anterior, atendendo o princípio da legalidade tributária.

§ 4º - O Município de MONTEIRO LOBATO aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, os percentuais legais obrigatórios, conforme Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação, combinadas com a Lei do FUNDEB.

§ 5º - O Município de MONTEIRO LOBATO aplicará o percentual obrigatório de gastos com o FUNDEB, sendo no mínimo 70% com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme determina a legislação. Ocorrendo ao final do exercício, insuficiência de aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono, desde que amparado legalmente.

§ 6º - O Município de MONTEIRO LOBATO aplicará na manutenção e desenvolvimento dos serviços de Saúde, em vista da legislação específica, os percentuais legais obrigatórios.

§ 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir os resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais.

I — O Decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento da despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

- a) Despesas de investimentos;
- b) Despesas correntes.

II — Não será objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetarem as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas, as despesas destinadas ao desenvolvimento da educação e ações de saúde.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

III — O Poder Executivo após editar o Decreto a que se refere o “caput” enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada de memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

IV — Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

§ 8º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 9º - O orçamento para o exercício de 2025 conterà recursos para Reserva de Contingência limitada no máximo de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício.

I — Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de Resultado Primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, “b” da LRF).

§ 10 - As metas de receitas previstas terão por base:

I — o aumento vegetativo das projeções financeiras, devidamente corrigidas monetariamente conforme índices do Governo Federal;

II — implantação de programas de softwares específicos para lançamento dos tributos municipais;

III — a tendência do exercício financeiro;

IV — o incremento de cobrança da dívida ativa existente.

§ 11 - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com outras esferas de governos, para o desenvolvimento de programas das áreas de: saúde, saneamento, educação, esportes, cultura, turismo, assistência social, transportes, agricultura, administração, habitação, urbanismo e outras áreas de sua competência.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

I — No caso de convênios que não consta na Previsão Orçamentária Municipal, e também recursos de convênios de exercícios anteriores, poderá o Executivo utilizar o excesso de arrecadação e o superávit financeiro para fins de abertura de créditos adicionais do objetivo do convênio.

§ 12 - A estrutura orçamentária obedecerá à estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

§ 13 - O Executivo Municipal poderá conceder auxílios e subvenções a entidades filantrópicas e assistenciais municipais, desde que a entidade cumpra as determinações exigidas pela legislação em vigor, obedecidos os seguintes critérios:

- I - certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- II - o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- III - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
- IV - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- V - vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;
- VI - Atender a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.019/2014;
- VII - Divulgação dos gastos custeados com recursos públicos nos Portais de Transparência, os quais serão exigidos a demonstração e identificação detalhadas, em atendimento aos dispositivos legais e orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 14 - Constarão do orçamento anual, os Fundos legalmente criados.

§ 15 - O orçamento anual será elaborado de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional — STN e demais órgãos ligados a Contabilidade Pública.

§ 16 — Havendo interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal poderá assumir encargos de competência de outros Órgãos da Administração Pública.

§ 17 — O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

§ 18 — Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício anterior.

§ 19 — Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades executoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025.

§ 20 — A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada à adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

I - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no caput.

§ 21 - A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 22 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

§ 23 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas com Pessoal e encargos gerais do Município não poderão exceder:

I - Poder Executivo: 54 % (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município;

II - Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

§ 1º - As despesas com Pessoal e encargos deverão atender o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei 101/2000.

§ 2º - As despesas com Pessoal e encargos terá prioridade sobre novos projetos.

§ 3º - A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alteração de carreira, de competência privativa do Poder Executivo, obedecerá a Lei Municipal que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e da Evolução Funcional dos Servidores da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, exigirão a existência de dotação orçamentária, atendida a fixação do percentual legal e as normas e diretrizes contidas na Lei 101/2000.

§ 4º - O Executivo e Legislativo Municipal do Município de Monteiro Lobato mediante lei autorizava, poderá em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, conceder reposição salarial, pagar abonos, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 5º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras

pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

§ 6º - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,30% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população

§ 7º - As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54% da RCL, ou seja, 51,30% da RCI) são as seguintes:

- I - Atender situações de emergência ou calamidade pública;
- II - Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- III - Manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade;
- IV - Implantação de serviço urgente e inadiável;
- V - Substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços;
- VI - Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

§ 8º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

§ 9º - Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão.

Art. 5º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I — abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II — abrir no curso da execução orçamentária de 2025 créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Parágrafo Único — Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

I - Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à pessoal, inativos e pensionistas, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

II - Abertos por intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento;

III - Abertos com os recursos previstos no inciso II deste artigo.

Art. 7º. Fica o Poder Legislativo autorizado a:

I - Proceder no curso da execução orçamentária de 2025 o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento.

Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes de anexo e projetos, bem como, as atividades e operações especiais constantes e parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas e projetos, atividades e operações especiais.

Art. 9º. O município de Monteiro Lobato não possui entidades da Administração Indireta, portanto desnecessárias informações de critérios para ajuda financeira.

Art. 10. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, 1/12 (um doze avos) em cada mês, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. A estimativa de receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração de tributos municipais, com vistas ao incremento de aumento de receitas próprias, considerando o impacto de alterações na legislação tributária e observada a capacidade econômico-financeira dos contribuintes, promovendo justa distribuição de renda com destaque para:

- I — revisão permanente da planta genérica de valores do Município;
- II — regularização, atualização e adequação permanente da legislação sobre os tributos municipais;
- III — regularização, atualização e adequação permanente da legislação sobre uso do solo e definição dos limites da zona urbana municipal para fins de lançamentos de tributos municipais;
- IV — revisão e adequação permanente das isenções dos tributos municipais, atendendo a Lei 101/2000 e mantendo o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 12. Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor, os Poderes Municipais deverão.

- I — Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II — Emitir e publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, analisando nas formas da lei o alcance das metas previstas;
- III — Não sendo alcançadas as metas exigidas pela Lei 101/2000, os Poderes deverão realizar os contingenciamentos necessários nas respectivas dotações orçamentárias, com limitação de empenhos.
- IV — Os Poderes emitirão e publicarão ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal;
- V — Os Planos e Orçamentos, assim como as Prestações de Contas, serão amplamente divulgados, ficando à disposição da sociedade para conhecimento e análise.

Art. 13. As diretrizes e metas constantes *deste* projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias serão extraídas da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Monteiro Lobato para



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

o quadriênio 2022/2025.

Art. 14. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2026, do orçamento de 2027 e do orçamento de 2028, até o mês de julho, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Parágrafo único - Para devida compatibilização das peças de planejamento, o PPA e a LDO serão ajustadas.

Art. 15. Os Anexos de Metas Fiscais constituem-se dos seguintes:

- I - metas anuais;
- II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - evolução do patrimônio líquido;
- V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência;
- VII - estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX - riscos fiscais e providências.

Art. 16. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de créditos já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 17. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 18. A Administração do município dispensará esforço no sentido de reduzir volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária ou não.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal tem prazo até 10/12/2025 para efetuar o ajuizamento das ações de executivo fiscal, buscando a recuperação da dívida ativa inscrita.

§ 2º - Os tributos municipais não recebidos dentro do prazo legal estabelecido serão atualizados monetariamente, e sobre esses valores atualizados incidirão juros e multa.

§ 3º - O município é obrigado a exercer em toda a sua plenitude, a sua autonomia tributária, sob pena de responsabilidade dos agentes políticos.

§ 4º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

§ 5º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 19. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 20. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes liquidadas e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), os Poderes Executivo e Legislativo, deverão, enquanto permanecer a situação, aplicar os mecanismos de vedação



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

previstos pelos incisos de I a X do artigo 167-A da Constituição Federal.

Art. 21. As despesas empenhadas, de competência do exercício 2025, e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

§ 1º - Para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar nos termos do “caput” deste artigo”.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o “caput” deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 22. A contratação de operações de crédito depende de autorização em Lei específica, conforme art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do referido caput deste artigo, administração direta e indireta deverá formalizar seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo- benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

- I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- III - observância dos limites e condições fixados pela Câmara Municipal;
- IV - autorização específica da Câmara Municipal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 23. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Município não pode superar, no exercício de 2025, a variação do Índice Geral de Preços — Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 24. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal devem ser incluídas na Lei Orçamentária, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos Decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida Pública Municipal.

Art. 25. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As Emendas Individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual, 0,6% (seis décimos por cento) será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - Cada emenda deverá ser elaborada em termos sintéticos e analíticos, com indicação do proponente, setor beneficiado, e acompanhada de pesquisa de preço, bem como de parecer técnico sobre a proposição.

§ 3º - As emendas relativas a obras e instalações deverão vir acompanhadas dos seus respectivos projetos.

§ 4º - As emendas deverão ser apresentadas até 31 de agosto de 2024.

§ 5º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

obrigatória, nos casos de impedimentos estritamente de ordem em técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento;
- II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III - até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal versando sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente e cujo impedimento seja insuperável;
- IV - na hipótese do Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária;
- V - após o prazo previsto no inciso IV, as programações orçamentárias não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados previstos no inciso I deste artigo.

§ 6º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente como subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada pelo Vereador autor da emenda quanto aos resultados obtidos.

§ 7º - O Poder Executivo inscreverá sob a rubrica de “restos a pagar” os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo ao final de cada exercício.

§ 8º - Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

Art. 26. Após o envio do Projeto de Lei para o Legislativo Municipal a Prefeitura Municipal deverá publicar no portal da transparência no máximo até 05 (cinco) dias.

Art. 27. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 30 de setembro de 2025.

EDMAR JOSE DE ARAUJO:06391337896
37896

Assinado de forma digital
por EDMAR JOSE DE
ARAUJO:06391337896
Dados: 2025.09.30
16:25:51 -03'00'

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito do Município de Monteiro Lobato

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

LIDO EM

06/10/2025

Verª. Sabrina Aparecida Medeiros
- Presidente da Câmara -



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio às Vossas Excelências, à elevada deliberação dessa nobre Casa Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe Diretrizes Orçamentárias do município de Monteiro Lobato para o Exercício Financeiro de 2026.

Assim, venho solicitar que a apreciação da propositura, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta respeitada Casa Leis.

Na oportunidade, reitero à Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Monteiro Lobato, 30 de setembro de 2025.

EDMAR JOSE DE ARAUJO:06391337896
37896

Assinado de forma digital
por EDMAR JOSE DE
ARAUJO:06391337896
Dados: 2025.09.30 16:26:10
-03'00'

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito do Município de Monteiro Lobato

PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO

46643482/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

Ano LDO: 2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	PASSIVOS CONTINGENTES	0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

Notas Explicativas

Não existe previsão de eventuais riscos que possam impactar negativamente as contas públicas.

PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO

46643482/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	39.858.127,26	38.144.227,79	62.707,48	99,81	41.412.594,23	39.797.503,05	60.986,97	97,49	42.998.696,59	41.351.846,51	59.360,13	95,49
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	38.974.787,24	37.298.871,39	61.317,75	97,60	40.494.803,94	38.915.506,59	59.635,37	95,33	42.045.754,93	40.435.402,52	58.044,58	93,37
Receitas Primárias Correntes	33.406.102,04	31.969.639,65	52.556,72	83,65	34.708.940,02	33.355.291,36	51.114,72	81,71	36.038.292,42	34.658.025,82	49.751,22	80,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.218.412,83	3.080.021,08	5.063,42	8,06	3.343.930,93	3.213.517,63	4.924,50	7,87	3.472.003,49	3.339.025,75	4.793,14	7,71
Transferências Correntes	29.640.393,91	28.365.856,97	46.632,26	74,22	30.796.369,27	29.595.310,87	45.352,81	72,50	31.975.870,22	30.751.194,39	44.143,01	71,01
Demais Receitas Primárias Correntes	547.295,30	523.761,60	861,04	1,37	568.639,81	546.462,86	837,42	1,34	590.418,72	567.805,68	815,08	1,31
Receitas Primárias de Capital	5.568.685,20	5.329.231,73	8.761,03	13,95	5.785.863,92	5.560.215,23	8.520,65	13,62	6.007.462,51	5.777.376,69	8.293,36	13,34
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	43.879.527,63	41.992.707,94	69.034,21	109,88	45.590.829,21	43.812.786,87	67.140,12	107,33	47.336.957,97	45.523.952,48	65.349,14	105,13
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	44.497.771,24	42.584.367,08	70.006,88	111,43	46.233.184,32	44.430.090,13	68.086,10	108,84	48.003.915,28	46.165.365,32	66.269,88	106,61
Despesas Primárias Correntes	34.545.357,90	33.059.907,51	54.349,07	86,51	35.892.626,85	34.492.814,41	52.857,90	84,50	37.267.314,46	35.839.976,32	51.447,90	82,76
Pessoal e Encargos Sociais	15.761.034,26	15.083.309,79	24.796,32	39,47	16.375.714,60	15.737.061,73	24.115,98	38,55	17.002.904,46	16.351.693,22	23.472,68	37,76
Outras Despesas Correntes	18.784.323,64	17.976.597,72	29.552,76	47,04	19.516.912,26	18.755.752,68	28.741,92	45,95	20.264.410,00	19.488.283,10	27.975,22	45,00
Despesas Primárias de Capital	9.334.169,73	8.932.800,43	14.685,14	23,37	9.698.202,35	9.319.972,46	14.282,23	22,83	10.069.643,50	9.683.976,16	13.901,24	22,36
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	618.243,61	591.659,14	972,66	1,55	642.355,11	617.303,26	945,98	1,51	666.957,31	641.412,85	920,74	1,48
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-5.522.984,00	-5.285.495,69	-8.689,13	-13,83	-5.738.380,38	-5.514.583,54	-8.450,73	-13,51	-5.958.160,35	-5.729.962,80	-8.225,30	-13,23
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-5.522.984,00	-5.285.495,69	-8.689,13	-13,83	-5.738.380,38	-5.514.583,54	-8.450,73	-13,51	-5.958.160,35	-5.729.962,80	-8.225,30	-13,23
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO
46643482/0001-07
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	30.000.000,00	47.198,01	100,00	32.636.898,75	58.998,70	100,00	2.636.898,75	8,79
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	28.860.500,00	45.405,27	96,20	31.965.209,49	57.784,46	97,94	3.104.709,49	10,76
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	42.703.097,45	67.183,38	142,34	41.986.888,84	75.900,95	128,65	-716.208,61	-1,68
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	33.623.097,10	52.898,11	112,08	33.055.326,26	59.755,10	101,28	-567.770,84	-1,69
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-4.762.597,10	-7.492,84	-15,88	-1.090.116,77	-1.970,64	-3,34	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-4.762.597,10	-7.492,84	-15,88	-1.090.116,77	-1.970,64	-3,34	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	474.319,67	746,23	1,58	13.084,04	23,65	0,04	-461.235,63	-97,24
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	13.084,04	20,58	0,04	13.084,04	23,65	0,04	0,00	0,00

Notas Explicativas

Não existe previsão de eventuais riscos que possam impactar negativamente as contas públicas

PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO

46643482/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	4.319.749,90	0,00	4.319.749,90	0,00	4.319.749,90	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	81.108.017,48	0,00	77.641.994,40	0,00	76.325.720,51	0,00
TOTAL	85.427.767,38	0,00	81.961.744,30	0,00	80.645.470,41	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%		%		%	
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO

46643482/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

Ano LDO: 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	206.007,35	770.877,04	7.113,38
Alienação de Bens Móveis	206.007,35	770.877,04	7.113,38
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	665.978,87	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	665.978,87	0,00	0,00
Investimentos	665.978,87	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR(III)	318.018,90	777.990,42	7.113,38

FONTE: SCPI - Contabilidade [22255], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO

46643482/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2026

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22255], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR	
				0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00

2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00

2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00

2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO
46643482/0001-07
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR
				0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO

46643482/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,60	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,60	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				SALDO ANTERIOR
				0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO
46643482/0001-07
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22255], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Notas Explicativas

O Município não possui REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO
46643482/0001-07
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

Ano LDO: 2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

FONTE: SCPI - Contabilidade [22255], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Notas Explicativas

Não estão previstas novas Renúncias de Receitas que afetem as metas fiscais.

Entretanto, se concedidas, deverão ser de interesse municipal comprovado, e atenderem o Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal

PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO

46643482/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

Ano LDO: 2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22255], PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO

46643482/0001-07

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA

Ano LDO: 2026

PROGRAMA: 0008 FUNDEB - MONTEIRO EDUCA														
AÇÃO: 1006 Investimentos no FUNDEB - Educação Infantil											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA	
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1		010302	12							365		196,00	196,00	0,00
TOTAL AÇÃO:											196,00	196,00	0,00	
TOTALPROGRAMA:											3.924.072,00	3.924.072,00	0,00	

PROGRAMA: 0009 EDUCAÇÃO INFANTIL - MONTEIRO EDUCA													
AÇÃO: 2011 Manutenção das Atividades da Educação Infantil											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010303	12	365								1.073.995,00	1.073.995,00	0,00
TOTAL AÇÃO:											1.073.995,00	1.073.995,00	0,00
AÇÃO: 1007 Investimentos da Educação Infantil											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010303	12	365								172.350,00	172.350,00	0,00
TOTAL AÇÃO:											172.350,00	172.350,00	0,00
TOTALPROGRAMA:											1.246.345,00	1.246.345,00	0,00

PROGRAMA: 0021 SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS														
AÇÃO: 2024 Manutenção das Atividades do S.E.R.M.											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA	
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1		010802	26							782		2.080.631,00	2.080.631,00	0,00
TOTAL AÇÃO:											2.080.631,00	2.080.631,00	0,00	
AÇÃO: 1015 Investimentos na Malha Viária											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA	
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1		010802	26							782		15.956,00	15.956,00	0,00
TOTAL AÇÃO:											15.956,00	15.956,00	0,00	
TOTALPROGRAMA:											2.096.587,00	2.096.587,00	0,00	

PROGRAMA: 0099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA														
AÇÃO: 9999 Reserva de Contingência											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA	
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1		011001	99									0,00	0,00	0,00
TOTAL AÇÃO:											0,00	0,00	0,00	
TOTALPROGRAMA:											0,00	0,00	0,00	

PROGRAMA: 0011 MERENDA ESCOLAR									
--------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO

46643482/0001-07

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA

Ano LDO: 2026

PROGRAMA: 0004 ENCARGOS ESPECIAIS														
AÇÃO: 0001 Contribuição PASEP										VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA		
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1		010202	28									0,00	0,00	0,00
1		010203	28									376.971,00	376.971,00	0,00
TOTAL AÇÃO:												376.971,00	376.971,00	0,00
AÇÃO: 0003 Amortização de Dívidas										VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA		
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1		010203	28									5.890,00	5.890,00	0,00
1		010203	28									0,00	0,00	0,00
TOTAL AÇÃO:												5.890,00	5.890,00	0,00
AÇÃO: 0005 Requisitório de Pequeno Valor										VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA		
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1		010204	28									10.218,00	10.218,00	0,00
TOTAL AÇÃO:												10.218,00	10.218,00	0,00
AÇÃO: 0006 Precatórios										VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA		
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1		010204	28									142.927,00	142.927,00	0,00
1		010204	28									471.217,00	471.217,00	0,00
TOTAL AÇÃO:												614.144,00	614.144,00	0,00
TOTALPROGRAMA:												1.074.371,00	1.074.371,00	0,00

PROGRAMA: 0005 GESTÃO DE FINANÇAS													
AÇÃO: 2004 Manutenção das Atividades do Setor Financeiro										VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA	
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010203	04	122								952.822,00	952.822,00	0,00
TOTAL AÇÃO:										952.822,00	952.822,00	0,00	
AÇÃO: 1003 Investimentos Setor Financeiro										VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA	
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010203	04	122								1.767,00	1.767,00	0,00
TOTAL AÇÃO:										1.767,00	1.767,00	0,00	
AÇÃO: 2045 Gestão Administrativa										VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA	
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010203	04	122								0,00	0,00	0,00
TOTAL AÇÃO:										0,00	0,00	0,00	
TOTALPROGRAMA:										954.589,00	954.589,00	0,00	

PROGRAMA: 0012 SERVIÇOS DE SAÚDE									
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO

46643482/0001-07

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA

Ano LDO: 2026

PROGRAMA: 0014 FUMTUR				
		TOTALPROGRAMA:	485.774,00	485.774,00
				0,00

PROGRAMA: 0015 DESPORTO AMADOR (ESPORTE PARA TODOS)										
AÇÃO: 2019 Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer								VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC
1		010601	27			812				
								828.605,00	828.605,00	0,00
TOTAL AÇÃO:								828.605,00	828.605,00	0,00
AÇÃO: 1011 Investimentos no Esporte e Lazer								VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC
1		010601	27			812				
								7.195,00	7.195,00	0,00
TOTAL AÇÃO:								7.195,00	7.195,00	0,00
AÇÃO: 1031 CONSTRUÇÃO DA PISTA DE SKATE								VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC
		010601	27			812				
								212.680,00	212.680,00	0,00
TOTAL AÇÃO:								212.680,00	212.680,00	0,00
TOTALPROGRAMA:								1.048.480,00	1.048.480,00	0,00

PROGRAMA: 0016 AGRICULTURA - EXTENSÃO RURAL										
AÇÃO: 2020 Manutenção das Atividades da Agricultura								VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC
1		010701	20			606				
								0,00	0,00	0,00
TOTAL AÇÃO:								0,00	0,00	0,00
AÇÃO: 1012 Investimentos na Agricultura								VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC
1		010701	20			606				
								25.742,00	25.742,00	0,00
TOTAL AÇÃO:								25.742,00	25.742,00	0,00
TOTALPROGRAMA:								25.742,00	25.742,00	0,00

PROGRAMA: 0017 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE												
AÇÃO: 2021 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente								VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA		
ENTIDADE LOCAL		FUNÇÃO SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010702	18		541						715.361,00	715.361,00	0,00
TOTAL AÇÃO:								715.361,00	715.361,00	0,00		
AÇÃO: 1024 Investimentos do Meio Ambiente								VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA		
ENTIDADE LOCAL		FUNÇÃO SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010702	18		541						5.647,00	5.647,00	0,00
TOTAL AÇÃO:								5.647,00	5.647,00	0,00		

Ano LDO: 2026

PROGRAMA: 0019 SERVIÇOS URBANOS											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
AÇÃO: 2022 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos													
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010802	15	452								1.177.307,00	1.177.307,00	0,00
1	010815	15	452								900.000,00	900.000,00	0,00
TOTAL AÇÃO:											2.077.307,00	2.077.307,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO

46643482/0001-07

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA

Ano LDO: 2026

PROGRAMA: 0024 ASSISTÊNCIA SOCIAL														
AÇÃO: 1018 Investimentos - Assistência ao Idoso										VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA		
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	010902	08	244									0,00	0,00	0,00
TOTAL AÇÃO:										0,00	0,00	0,00		
AÇÃO: 2027 Manutenção das Atividades do FMAS										VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA		
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	010902	08	244									1.019.853,00	1.019.853,00	0,00
TOTAL AÇÃO:										1.019.853,00	1.019.853,00	0,00		
AÇÃO: 2028 Manutenção das Atividades - Assistência ao Idoso										VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA		
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	010903	08	241									0,00	0,00	0,00
TOTAL AÇÃO:										0,00	0,00	0,00		
AÇÃO: 2029 Manutenção das Atividades do FMDCA										VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA		
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	010902	08	244									0,00	0,00	0,00
TOTAL AÇÃO:										0,00	0,00	0,00		
AÇÃO: 1019 Investimentos no FMDCA										VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA		
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC				
1	010902	08	244									0,00	0,00	0,00
TOTAL AÇÃO:										0,00	0,00	0,00		
TOTALPROGRAMA:										1.024.823,00	1.024.823,00	0,00		

PROGRAMA: 0025 ASSISTÊNCIA AO IDOSO													
AÇÃO: 1018 Investimentos - Assistência ao Idoso										VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA	
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010903	08	241								5.890,00	5.890,00	0,00
TOTAL AÇÃO:										5.890,00	5.890,00	0,00	
AÇÃO: 2028 Manutenção das Atividades - Assistência ao Idoso										VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA	
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010903	08	241								325.831,00	325.831,00	0,00
TOTAL AÇÃO:										325.831,00	325.831,00	0,00	
TOTALPROGRAMA:										331.721,00	331.721,00	0,00	

PROGRAMA: 0026 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE													
AÇÃO: 2029 Manutenção das Atividades do FMDCA										VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA	
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010904	08	243								212.408,00	212.408,00	0,00
TOTAL AÇÃO:										212.408,00	212.408,00	0,00	

PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO

46643482/0001-07

RELATÓRIOS AUXILIARES - LDO

COMPARATIVO DA LDO COM A LOA

Ano LDO: 2026

PROGRAMA: 0026 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE													
AÇÃO: 1019 Investimentos no FMDCA										VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA	
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010904	08	243								14.197,00	14.197,00	0,00
TOTAL AÇÃO:										14.197,00	14.197,00	0,00	
TOTALPROGRAMA:										226.605,00	226.605,00	0,00	

PROGRAMA: 0029 ATENÇÃO BÁSICA													
AÇÃO: 2014 Manutenção das Atividades na Saúde											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010401	01	301								10.713,00	10.713,00	0,00
1	010401	10	301								8.296.385,00	8.296.385,00	0,00
TOTAL AÇÃO:											8.307.098,00	8.307.098,00	0,00
AÇÃO: 2015 Manutenção do PSF											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010401	10	301								929.770,00	929.770,00	0,00
TOTAL AÇÃO:											929.770,00	929.770,00	0,00
AÇÃO: 2016 Manutenção do SAMU											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010401	10	302								0,00	0,00	0,00
TOTAL AÇÃO:											0,00	0,00	0,00
AÇÃO: 1009 Investimentos na Saúde											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010401	10	301								74.931,00	74.931,00	0,00
TOTAL AÇÃO:											74.931,00	74.931,00	0,00
AÇÃO: 2048 Gestão dos Serviços em Saúde e Atenção Basica											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010401	10	301								0,00	0,00	0,00
TOTAL AÇÃO:											0,00	0,00	0,00
TOTALPROGRAMA:											9.311.799,00	9.311.799,00	0,00

PROGRAMA: 0030 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL													
AÇÃO: 2014 Manutenção das Atividades na Saúde											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010401	10	302								709,00	709,00	0,00
TOTAL AÇÃO:											709,00	709,00	0,00
AÇÃO: 2016 Manutenção do SAMU											VALOR LDO	VALOR LOA	DIFERENÇA
ENTIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	SUB	CATEC	FRI	FRG	FRC	FDET	FSTN	CÓD.APLIC			
1	010401	10	302								8.246,00	8.246,00	0,00
TOTAL AÇÃO:											8.246,00	8.246,00	0,00

